



**DECRETO Nº 2.082/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

**REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e § 3º, do artigo 80, da Lei nº 667, de 21 de maio de 1992, DECRETA:

**Art. 1º** - Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos servidores municipais por período de até 15 (quinze) dias deverão ser homologados por médico do Município.

§ 1º - Na primeira sexta-feira subsequente ao retorno ao trabalho, o servidor deverá comparecer no Centro de Saúde do Município, às 9h30min, para homologação, munido do atestado médico com indicação do CID e demais requisitos do artigo 4º deste Decreto, bem como da receita médica eventualmente prescrita.

§ 2º - O Médico do Centro de Saúde tem competência para aceitar, diminuir ou aumentar o período de afastamento, assim como negar homologação ao atestado.

**Art. 2º** - Homologado o atestado pelo médico do Centro de Saúde, o servidor deverá no mesmo dia protocolar o atestado na Prefeitura Municipal para providências do Setor de Pessoal.

**Art. 3º** - Caso o servidor não apresente condições de locomoção própria para homologação do atestado deverá solicitar transporte de ambulância ao serviço de saúde do Município.

**Art. 4º** - Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente por médicos ou cirurgiões dentistas e consignarão obrigatoriamente:

I - nome completo do servidor;

II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

III - data do atestado;

IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional subscritor);

V - local do atendimento;

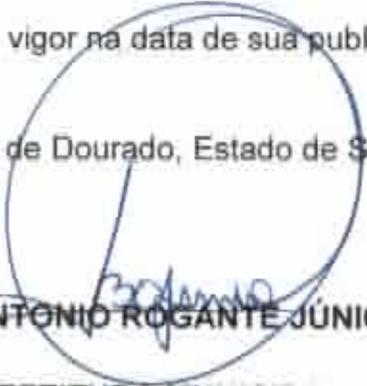
VI - assinatura do emitente;

VII - número do Código Internacional de Doenças – CID.

**Art. 5º** - A falta de homologação pelo médico do Município ou a falta de protocolo na forma e no prazo previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, assim como a falta dos requisitos do artigo 4º, implicará na desconsideração do atestado e cômputo de falta injustificada.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, em 12 de junho de 2013.

  
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL